



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Resolução nº 11/2023

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: "Altera a redação do caput do art. 131, da Resolução nº 05/2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa Diretora, matéria recebida nesta data, tendo como objetivo a proposta de alterar a redação do caput do art. 131, da Resolução nº 05/2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, e dá outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e, ainda, se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

A proposta de Resolução em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Está respeitada a previsão de propositura de matéria dessa natureza, conforme se extrai do Art. 196, II, do Regimento Interno, haja visto que essa propositura advém da Mesa Diretora, por todos os seus membros.

Nota-se da matéria que a sua finalidade única é alterar o horário para a realização das sessões ordinárias, passando a ser no período vespertino, às 16:00 horas, não mais às 20:00 horas como a atualidade.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

A Câmara Municipal, por seus legisladores, tem competência e podem, mediante as convicções e motivações próprias alterar norma que regulamente o horário de sessões ordinárias.

Não há norma regulamentadora outra sobre o assunto, cingindo-se ao próprio Regimento Interno da Casa.

É dever ser observado o quórum qualificado de 2/3 dos votos dos membros desta Edilidade para aprovação da matéria.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de resolução.

Assim, torna-se dever reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2023

Vereador **CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ - KAKÁ**
- Relator -